



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 19 de julho de 2022
(OR. en)

11518/22

PI 90

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	11110/22
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 6/2022 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Direitos de propriedade intelectual da UE – A proteção não é completamente à prova de água" – Conclusões do Conselho (18 de julho de 2022)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 6/2022 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Direitos de propriedade intelectual da UE – A proteção não é completamente à prova de água", aprovadas pelo Conselho (Agricultura e Pescas) na sua reunião realizada a 18 de julho de 2022.

CONCLUSÕES DO CONSELHO

Relatório Especial n.º 6/2022 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado

"Direitos de propriedade intelectual da UE – A proteção não é completamente à prova de água"

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

1. AGRADECE ao Tribunal de Contas Europeu o seu Relatório Especial n.º 6/2022 intitulado: "Direitos de propriedade intelectual da UE – A proteção não é completamente à prova de água";
2. TOMA NOTA das observações e recomendações contidas no Relatório Especial, que versam sobre a eficácia do quadro regulamentar dos direitos de propriedade intelectual (DPI) em matéria de marcas, desenhos e indicações geográficas da UE e a sua aplicação, bem como dos controlos da aplicação dos DPI nos Estados-Membros, no período compreendido entre janeiro de 2017 e abril de 2021;
3. CONSIDERA que o Relatório Especial constitui um contributo útil para as reflexões dos Estados-Membros e da Comissão sobre a forma de reforçar o sistema de DPI, a sua aplicação e execução, bem como o apoio prestado pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) no âmbito destes esforços;
4. RECONHECE, a este respeito, a importância de completar e atualizar o quadro regulamentar da UE em matéria de DPI e, em particular, no que diz respeito aos seguintes temas:

Indicações geográficas

5. RECORDA a adesão da União ao Ato de Genebra do Acordo de Lisboa relativo às denominações de origem e às indicações geográficas, que contribuiu para melhorar, modernizar e desenvolver a reciprocidade dos sistemas de proteção das indicações geográficas a nível mundial;
6. RECORDA as suas conclusões de 18 de junho de 2021, nas quais o Conselho reiterou a sua disponibilidade para ponderar a introdução de um sistema de proteção *sui generis* dos produtos não agrícolas a nível da UE, bem como a consulta pública de 29 de abril de 2021;

7. RECONHECE a importância de completar e atualizar o quadro regulamentar da UE em matéria de DPI e, nesse contexto, de ponderar a possibilidade de alargar o sistema de proteção das indicações geográficas da UE aos produtos não agrícolas, a fim de assegurar uma proteção eficaz destes produtos em todo o território da União, e a atual falta de harmonização entre os Estados-Membros, que resulta numa fragmentação do mercado interno, e, por conseguinte, TOMA NOTA da proposta da Comissão, de 13 de abril de 2022, relativa à proteção das indicações geográficas para os produtos artesanais e industriais, que merece especial atenção;
8. TOMA NOTA das observações e recomendações sobre o atual sistema de proteção das indicações geográficas para produtos agrícolas constantes do Relatório Especial, REMETE para os apelos dos Estados-Membros no Conselho (Agricultura e Pescas) de 7 de abril e 13 de junho de 2022 no sentido de continuar a consolidar e reforçar este sistema, e, assim, COMPROMETE-SE a examinar a proposta da Comissão de 31 de março de 2022 neste contexto;

Desenhos e modelos industriais

9. RECORDA as suas conclusões de 10 de novembro de 2020 sobre a política de propriedade intelectual e a revisão do sistema de desenhos e modelos industriais na União, que já salientavam a necessidade de modernizar o sistema de proteção dos desenhos e modelos industriais na UE, a fim de prosseguir a harmonização da legislação dos Estados-Membros;
10. TOMANDO NOTA da consulta pública de 29 de abril de 2021 e dos diferentes contributos recebidos;
11. APELA à Comissão para que apresente sem demora as propostas legislativas correspondentes, a fim de tornar a proteção dos desenhos e modelos mais acessível e apelativa para os criadores e as empresas, especialmente para as PME;
12. CONVIDA a Comissão a aproveitar esta oportunidade para implementar o controlo das mercadorias em trânsito, tal como já estabelecido para as marcas, e a ponderar a proteção dos componentes de produtos complexos utilizados para fins de reparação, tendo em vista completar o mercado único;

Marcas

13. RECORDA que em 2017 se concluiu uma reforma abrangente do sistema de marcas da UE, lançada em 2009, com a adoção do Regulamento (UE) 2017/1001;
14. AGUARDA COM EXPECTATIVA que a Comissão avalie e reveja a aplicação do presente regulamento, tal como previsto no artigo 210.º;
15. CONVIDA a Comissão, na sua avaliação, a ter em conta as observações do Tribunal de Contas Europeu;

Execução

16. RECORDA o caráter de harmonização mínima da Diretiva relativa ao respeito dos direitos de propriedade intelectual (DRDPI), a avaliação da Comissão da DRDPI em 2017 e as conclusões do Conselho sobre a execução dos DPI, de 1 de março de 2018, 10 de novembro de 2020 e 18 de junho de 2021;
17. CONSCIENTE dos danos causados pela contrafação, tal como salientado pelo Tribunal de Contas Europeu, estimados pelo EUIPO em 6,8 % do total anual das importações da UE, 83 mil milhões de euros em receitas perdidas para a economia, bem como 400 mil postos de trabalho perdidos¹;
18. TOMA NOTA das consultas lançadas pela Comissão, de 3 de fevereiro de 2022; AGUARDA COM EXPECTATIVA a apresentação do conjunto de instrumentos da UE contra a contrafação nos próximos meses deste ano, que deverá ter por objetivo definir uma ação coerente, eficaz e coordenada contra a contrafação, tanto em linha como fora de linha, em particular através de uma maior partilha de informações e cooperação entre os titulares dos direitos, os intermediários e as autoridades públicas a nível nacional e da UE; SALIENTA a importância de assegurar a coerência das iniciativas e redes, facilitar as investigações transfronteiriças e melhorar a cooperação interagências;

¹ EUIPO, *2020 Status Report on IPR Infringement* ("Relatório de situação sobre a violação dos DPI", sem tradução em português).

Governança e prestação de contas

19. TOMA NOTA das observações formuladas no Relatório Especial sobre o quadro de governança e de prestação de contas do EUIPO, bem como das respostas já dadas pelo Instituto e pela Comissão a essas observações;
 20. CONVIDA o Tribunal de Contas Europeu a mantê-lo informado acerca dos futuros relatórios de auditoria sobre a propriedade intelectual.
-